

0000.035689/2016-32
muni

17 MAR 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 110/2016 – G.P.
Processo nº 154/16

Junte-se ao processo

PEC
nº 45, de 2009

Em 17/03/16

Santo André, 4 de março de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
José Renan Vasconcelos Calheiros
Senado Federal – Praça dos Três Poderes
Anexo I, 15º Andar
70165-900– Brasília – DF

Assunto: **Moção de Apoio**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Comunicamos-lhe que o Legislativo andreense, em sessão realizada no dia 3 de março, aprovou Requerimento de autoria dos(as) Vereadores(as) **LUIZ ZACARIAS DE ARAUJO FILHO – LUIZ ZACARIAS, AILTON JOSÉ DE LIMA - AILTON LIMA, EVILÁSIO SANTANA SANTOS – BAHIA, EDSON DE JESUS SARDANO – EDSON SARDANO, ELIAN SARAIVA BARBOSA DE SANTANA – ELIAN SANTANA, MARCOS RODRIGUES PINCHIARI – DR. MARCOS PINCHIARI, GERALDO APARECIDO JULIANO – SARGENTO JULIANO, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA – TONHO LAGOA e ANTONIO DE JESUS BARBOSA - TONINHO DE JESUS.**

2. Tal Requerimento, cuja cópia anexamos, apresenta **MOÇÃO DE APOIO** à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 45, de 2009, que obriga a estruturação do controle interno por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

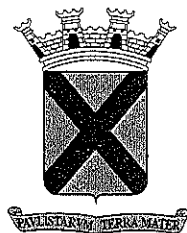
Respeitosamente,

RONALDO DE CASTRO
Presidente

KR/.

Solicitamos que, caso a resposta a este ofício seja realizada por meio eletrônico, que seja encaminhada ao endereço: protocolo@cmsandre.sp.gov.br





154/16
CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

110
- 1 MAR 15 13 001892

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ PROTOCOLO

Requerimento ao Senhor Presidente do Senado Federal apresentando Moção de Apoio à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 45, de 2009, que obriga a estruturação do controle interno por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

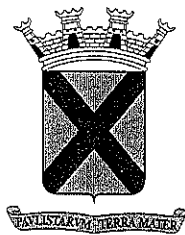
Senhor Presidente

Tramita desde o ano de 2009 a Emenda à Constituição Federal nº 45, de 2009, que objetiva acrescentar um Inciso XXIII ao artigo 37, definindo as atividades do sistema de controle interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, essenciais a funcionamento da administração pública, elencando as funções de ouvidoria, controladoria, auditoria, governamental e correição, por meio de órgãos de natureza permanente e exercidas por servidores de carreira.

Justificando a proposta são elencadas irregularidades e ineficiências denunciadas na Administração Pública que se ressentem com a falta de controles eficazes conforme concluiu a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

O artigo 70 combinado com o art. 74 da Constituição de 1988 dispõe sobre o controle interno aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e a aprovação da referida emenda constitucional deve aprimorar trazendo maior transparência e permitindo a regularidade e continuidade do controle interno que não sofrerá com a descontinuidade que hoje se observa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ESS
BAHIA
Vereador

Profª BETE T. SIRAQUE
Vereadora

CARLOS FERREIRA
Vereador

DONIZETI PEREIRA
Vereador

EDSON SARDANO
Vereador

EDUARDO LEITE
Vereador

[Signature]
ELIAN SANTANA
Vereadora

JOSÉ DE ARAÚJO
Vereador

JOSÉ MONTORO FILHO
Vereador

LÔBO
Vereador

LUIZ ALBERTO
Vereador

[Signature]
LUIZ ZACARIAS
Vereador

[Signature]
DR. MARCOS PINCHIARI
Vereador

ROBERTO RAUTENBERG
Vereador

RONALDO DE CASTRO
Vereador

[Signature]
SARGENTO JULIANO
Vereador

[Signature]
TONHO LAGOA
Vereador

[Signature]
TONINHO DE JESUS
Vereador

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 17 de março de 2016.

Senhor Ronaldo de Castro, Presidente da Câmara
Municipal de Santo André – SP,

Em atenção ao Ofício nº 110/2016 – G.P., encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2009, que *“Acrescenta o inciso XXIII ao art. 37 da Constituição Federal, dispondo sobre as atividades do sistema de controle interno”*, conforme tramitação, disponível no endereço <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/93534>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

